

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 597/2020

AUTOR: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº. 14.895, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE OUTORGA TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS.

PROTOCOLO Nº 5302/2020



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 594 /2020

Altera o artigo 1º, da Lei nº. 14.895, de 09 de novembro de 2005, que outorga tratamento tributário em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 1º O artigo 1º da Lei 14.895, de 09 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados nos Municípios de Foz do Iguaçu, Pato Branco, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Ponta Grossa, Santa Helena e Toledo, municípios com funcionamento, nesta data, de Universidades Federal Tecnológica, fica outorgado o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

DOUGLAS FABRICIO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A Lei que ora se pretende alterar, Lei Estadual nº. 14.895/ 2005, prevê tratamento diferenciado em relação ao ICMS aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática.

A alteração da Lei poderá trazer novas indústrias interessadas na atividade de industrialização de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, bem como ajuda a manter referidas empresas nas cidades.

Com a atração de novas empresas, é iminente a criação de novos postos de trabalho, gerando empregos e renda para o município e para o Estado. Ainda, o tratamento especial concedido pela Lei, especialmente em um momento delicado como o que vivemos, em meio a pandemia do COVID-19, ajudará na manutenção das empresas, com a consequente manutenção dos empregos existentes.

Conforme disposição da Lei, é requisito legal para a outorga do tratamento tributário especial o *"funcionamento, nesta data, de Universidades Federal Tecnológica"*.

Dito isso, importa esclarecer que os municípios de Apucarana, Campo Mourão, Cornélio Procopio, Curitiba, Guarapuava, Londrina, Medianeira, Ponta Grossa, Santa Helena e Toledo possuem campus da UTFPR, mas não se encontram contemplados pela Lei em comento.

Dessa forma, diante de que há requisito único para concessão do tratamento especial, qual seja, *"funcionamento, nesta data, de Universidades Federal Tecnológica"*, e referida condição é integralmente preenchida pelos municípios incluídos na presente proposição, não há óbice legal para seu seguimento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Saliente-se, ainda, que a inclusão dos referidos municípios vem a atender ao princípio da isonomia, previsto em nossa Carta Magna, onde é defeso o tratamento jurídico diferenciado entre pessoas que se encontram sob o mesmo pressuposto fático.

Assim reza a Constituição da República, em seu art. 150, II:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II - **instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente**, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Por fim, cumpre informar que a Lei 14.895/05 está em pleno vigor, não havendo qualquer questionamento judicial a respeito de sua aplicabilidade, e, portanto, não há que se falar em eventual formalização de convênio com o CONFAZ.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

DOUGLAS FABRICIO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3914/2020 - 0232662 - DAP/CAM

Em 07 de outubro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5302** na sessão deliberativa remota de 07 de outubro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/10/2020, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0232662** e o código CRC **362954E7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5302/2020 – DAP, em 7/10/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 597/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, Assessor(a) Administrativo, em 07/10/2020, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0233277** e o código CRC **E0755D47**.

14840-79.2020

0233277v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/10/2020, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0234372** e o código CRC **F2BA71F5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que por decisão do Diretor Legislativo o Projeto de Lei n.º 688/2020 foi anexado ao Projeto de Lei n.º 597/2020, conforme art. 158 do Regimento Interno.

Informo ainda que o Projeto de Lei n.º 597/2020, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Após anotações, anexe-se o projeto.
3. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo